

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

TERMO DE ADESÃO E USO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL- SISLAM

Pelo presente TERMO, a (Órgão Ambiental Municipal), com sede na _____ (endereço completo), neste ato representado por seu titular. O (A) Sr.(a) _____, Registro Geral nº _____, CPF nº _____, MANIFESTA SUA ADESÃO ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal - SISLAM destinado ao processo de análise e concessão de licenças municipais, para que ocorra de maneira segura e automatizada, mediante as seguintes condições:

O ADERENTE se compromete a:

I – Designar, mediante ofício, o interesse em utilizar o SISLAM, o qual será cadastrado pela SEMAS através da Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED;

II – Realizar a gestão e a utilização do SISLAM, a partir do cadastramento do fluxo dos processos, assim como dos técnicos com seus perfis que gerenciarão e utilizarão o sistema;

III – Informar à SEMAS eventuais trocas na gestão municipal a fim de que sejam realizadas no sistema alterações pertinentes no cadastro municipal;

IV – Encaminhar, quando solicitado, relatórios de acompanhamento com as principais atividades realizadas referentes ao objeto deste Termo de Adesão e Uso;

V – Fazer a parametrização no sistema com o objetivo de adaptá-lo às suas necessidades e diretrizes do licenciamento ambiental local, tendo como estrutura mínima para o funcionamento do sistema:

a) requisitos mínimos de hardware: Sistema Operacional Windows 7 ou versão superior ou Linux Ubuntu e exibição Super VGA, com resolução de 1024 x 768;

b) requisitos de rede: banda larga maior que 1 Mega; e

c) navegadores da web suportados: Mozilla Firefox; Google ou Linux.

VI – Manter em arquivo próprio os processos de licenciamento ambiental, pelo tempo previsto na legislação em vigor, inclusive o disposto na [Portaria SEMAS nº 1076, de 17 de junho de 2016](#), observada as atualizações legislativas ocorridas após sua publicação.

Caberá a SEMAS fornecer acesso ao aderente em ambiente específico no SISLAM, apresentar o sistema e fornecer treinamentos para a inserção de dados do licenciamento de acordo com a realidade de cada município.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

A omissão ou inserção de informações incorretas na utilização do Sistema, caso identificada a má fé do responsável técnico, ensejará na suspensão imediata do presente Termo e suas respectivas permissões, além das demais sanções previstas na legislação em vigor.

(Município)/PA, _____ de _____ de 20____.

(Representante)

(Órgão Ambiental Municipal)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
DOE Nº 34.876, DE 25/02/2022

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para acesso e operacionalização do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM pelos municípios do estado do Pará e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 138, inciso II da Constituição do Estado do Pará, e considerando o Projeto PMV/Fundo Amazônia, bem como os compromissos assumidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para o fortalecimento da gestão ambiental, com o objetivo de combater o desmatamento e incentivar a produção sustentável no estado do Pará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e critérios para acesso e operacionalização do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal – SISLAM pelos municípios do estado do Pará.

Parágrafo único. O SISLAM é um sistema eletrônico disponibilizado, gratuitamente, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, aos órgãos ambientais municipais do Estado, para fins de licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades ou para dispensa deste.

Art. 2º Para acesso ao SISLAM, o município deverá possuir órgão ambiental capacitado, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, bem como constar na relação de municípios que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental, divulgada no sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS.

Parágrafo único. O SISLAM será acessado pela rede mundial de computadores, cabendo ao município fazer a parametrização no sistema com o objetivo de adaptá-lo às necessidades e diretrizes do licenciamento ambiental local, observada a legislação ambiental municipal específica e as legislações federal e estadual aplicáveis.

Art. 3º As modalidades de licenciamento ambiental contempladas pelo SISLAM são as de rito ordinário, simplificado e declaratório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DE USO DO SISTEMA

Art. 4º O município interessado na utilização do sistema deverá, através do seu órgão ambiental, protocolar a solicitação de acesso ao SISLAM junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS, para a devida formalização do processo em sistema próprio, acompanhada dos seguintes documentos:

I – 02 (duas) vias do Termo de Adesão e Uso, devidamente assinados;

II – cópias da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do comprovante de residência, do termo de posse e do diploma do(a) Prefeito(a);

III – cópias da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do comprovante de residência e do decreto de nomeação do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente do Município;

IV – cópias da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física - CPF, e do comprovante de residência do administrador de sistema designado pelo Secretário(a) de Meio Ambiente do Município;

V – cópias dos comprovantes de endereço, com CEP, da Prefeitura Municipal e do órgão ambiental municipal;

VI – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Prefeitura Municipal; e

VII – declaração assinada pelos(as) Prefeito(a) e Secretário(a) de Meio Ambiente Municipal, na qual atestam atender os requisitos mínimos para o funcionamento do SISLAM, de acordo com o Termo de Adesão e Uso, indicando os contatos de e-mail e telefones do(a) Prefeito(a) Municipal, do(a) Secretário(a) de Meio Ambiente do Município e do Administrador de Sistema.

§1º O município que possuir convênio de delegação de competência, ou vier a celebrar, para determinada tipologia de licenciamento ambiental, além dos documentos dispostos nos incisos de I a VII, deverão juntar ao pedido:

I - cópia do respectivo Convênio de delegação de competência; e II- ofício com a solicitação da parametrização do sistema, de acordo com as especificidades da(s) tipologia(s) delegada(s).

§2º O município é responsável pela qualidade e veracidade das documentações e das informações apresentadas, as quais serão rejeitadas caso estejam ilegíveis e ou em desacordo com o previsto nesta Portaria.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 5º A solicitação de acesso ao SISLAM será submetida à apreciação da Diretoria de Ordenamento, Educação e da Descentralização da Gestão Ambiental – DIORED para fins de verificação dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A DIORED poderá emitir notificações para obter mais informações ou complementação de documentos, quando necessário, bem como notificará o município acerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 6º Após a análise e o deferimento da solicitação, a DIORED realizará o credenciamento do Órgão Ambiental Municipal no SISLAM e providenciará a:

I - liberação de uso do sistema;

II – notificação do solicitante, para fins de informação quanto à decisão, ao login e a senha, acompanhada do manual orientativo para operacionalização do sistema; e

III - capacitação dos municípios para a utilização do SISLAM.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SISLAM

Art. 7º O SISLAM permitirá as seguintes operações:

I – ao município:

a) realizar a parametrização do sistema, conforme legislação municipal;

b) realizar as análises das solicitações dos empreendedores;

c) emitir manifestação de deferimento ou indeferimento;

d) expedir notificações para os usuários cadastrados;

e) emitir a guia de pagamento;

f) realizar o levantamento dos processos em análise; e

g) emitir a licença ambiental ou a dispensa para os usuários cadastrados.

II – ao usuário:

a) realizar o cadastro no sistema;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- b) imprimir a guia de pagamento;
- c) solicitar e imprimir a licença ambiental ou a declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA;
- d) enviar as documentações necessárias para o licenciamento ambiental ou dispensa;
- e) responder notificações; e
- f) efetuar nova solicitação, no caso de indeferimento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá ao órgão ambiental municipal editar atos específicos quanto à utilização do SISLAM e as regras de transição processual.

Art. 9º É dever dos usuários manter as informações atualizadas no sistema, sob pena de suspensão de acesso.

Parágrafo único. No caso de alteração de dados, o órgão ambiental municipal deverá oficiar a SEMAS e encaminhar as respectivas documentações comprobatórias.

Art. 10º Aquele que inserir, cadastrar, registrar informação e/ou documentação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa, estará sujeito a responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 11º Para garantir a gestão ambiental integrada, o Estado, através da SEMAS, poderá acessar o sistema municipal de licenciamento ambiental para obter informações acerca das licenças e autorizações expedidas.

Parágrafo único. A SEMAS poderá emitir relatórios de gestão e notificar o município que aderir ao sistema e não o estiver utilizando.

Art. 12º A SEMAS disponibilizará, em seu sítio oficial, a minuta do Termo de Adesão e Uso para os municípios.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 23 de fevereiro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 25/02/2022.